



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 23/GCGJT, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 20 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da impessoalidade;

Considerando a inexistência de regra na CLT que estabeleça o procedimento a ser adotado nos casos de reconhecimento de suspeição ou impedimento de Juízes de 1.º Grau;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios objetivos para a designação de juízes para o julgamento dos processos em tais situações;

Considerando o decidido na Consulta 1000417-81.2018.5.00.0000 desta Corregedoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

§ 1º Nas Unidades Judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um magistrado, caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais em condições de atuar no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, será designado qualquer outro magistrado, segundo juízo de conveniência da Administração do Tribunal, observados os critérios de impessoalidade, alternância

e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho